



q. 614/08 - 26.03.08 - Prof
616/08 - 26.03.08 - Pres. AMIEQ.

615/08 - 26.03.08 - Pastor André
(Assinado)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220

- Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

PMDB

INDICAÇÃO

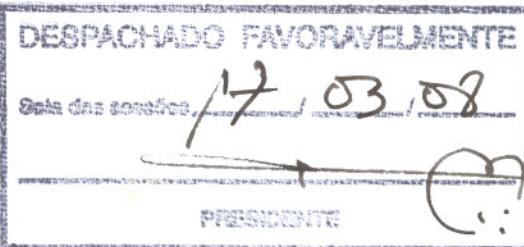
046/08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 404/2008

Campo Mourão, 12/03/08 Horas 10:52

Elias
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que seja disponibilizado o material esportivo abaixo relacionado para uso da escolinha de futebol da **AMIEQ – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR** de Campo Mourão:

02 bolas futebol suíço adulto;
02 bolas futebol infantil;
04 jogos jalecos (4 cores) 6 a 16 anos
02 jogos uniformes
Bolsa 1º socorros

JUSTIFICATIVA

Por solicitação do Pastor André da 1ª Igreja Quadrangular de Campo Mourão e do presidente da Amieq, senhor Arilton Brusamolin.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de março de 2008.

ROQUE DE FREITAS
PMDB

/LQ

Enviar cópia

Pastor André da 1ª greja Quadrangular de Campo Mourão e p/ o presidente da amieq



**ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DA
1ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
DE CAMPO MOURÃO – PR**

Rua Prof. Ethanil Bento de Assis, 126 – Jd. São Sebastião – Campo Mourão – PR
CNPJ 05.567.975/0001-10 - Fone: 3523-0676 – Lei Municipal - 818/2004

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2.007.

Prezado(a) Senhor(a):

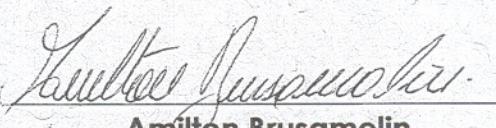
A AMIEQ, associação filantrópica sem fins lucrativos, registrada sob nº CNPJ 05.567.975/0001-10, vem respeitosamente, através de seu Departamento de Esportes e Recreação representado nesse ato pelo Professor VANDERLEI AGUSTINHO BELLO, portador do CREF9/PR nº PR-007401, solicitar de V. Sª. o apoio para a criação da Escola de Futebol para meninos/adolescentes (de 07 a 16 anos), em situação de risco, para que, num trabalho sócio-educacional possamos ajudá-los a encontrar o caminho da disciplina através do esporte. Pretendemos iniciar as atividades no mês de fevereiro de 2.008 e para isso contaremos também com o apoio do Município, que nos cederá o campo.

Necessitamos de material esportivo, (bolas, jalecos, uniformes e caixa de primeiros socorros) e sua contribuição poderá ser através de requisição para retirar em local de sua preferência. Não aceitamos contribuições em dinheiro.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, antecipamos nosso sincero agradecimento e aguardamos sua manifestação.

Cordialmente,

PROFº VANDERLEI 8804-6547


Amilton Brusamolin



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.^º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

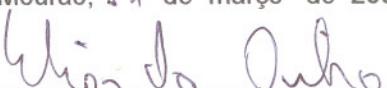
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de março de 2008.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------------------|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | <u>404</u> /2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | <u> </u> /2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | <u> </u> /2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <u> </u> /2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | <u> </u> /2008 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | <u> </u> /2008 |
| <input type="checkbox"/> Outros | <u> </u> /2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº | <u> </u> /2008 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.....do PPA.

Parecer prolatado em 13/03 /2008.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.

Pela apresentação de substitutivo

Substitutivo em anexo.

Contrário à tramitação

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312